

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 9980.2021.SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço SRP nº 20210028 – PMT-SRP – PREFEITURA DE TUCURUÍ**, tendo por objeto **“contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAL HOSPITALAR”**, para atender as necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua/PA. Consta nos autos Parecer nº 238/2021 – ASJUR/SESAU, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – Sr. Adélio Mendes dos Santo Junior – Portaria nº 004/2021 – PGM, manifestando-se favorável ao pleito, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no presente parecer, assim como, Parecer Jurídico nº 608/2021 – PROGE, assinado pelo Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, parecer esse que diz “ante o exposto, considerando que a intenção da Sesau/PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível a ADERIR A ATA DE REGISTRO, com fundamento no Decreto Municipal nº 229/2021. Ressaltamos ainda acostado ao processo ACATO do Procurador Geral do Município de Ananindeua Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, com fulcro no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 229/2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **x** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o processo supracitado, seja criado e publicado no Portal do TCM/PA. Recomendamos que no ato da CONTRATAÇÃO, o presente seja encaminhado a CGM para análise e parecer. Em relação a EMPRESA R S LOBATO, solicitamos a devida regularização quando ao Endereço o mesmo divergente conforme anexo.***

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Adesão a Ata, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 08 de novembro de 2021.